ENTRADA

20 DEZ. 2022

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/12/2022

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

PL 780/2022

DIRLEG-AL
Fls. 02

Veda a contratação de serviços e obras com empresas nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É vedada à Administração Pública Estadual, a contratação de serviços e obras com entidade privada que tenham sido condenada por crime eleitoral.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo aplica-se pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins verificarão se as empresas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios do Poder Público do Estado possuem, em seus quadros societários, sócios com condenação em crimes eleitoral em decisão confirmada em órgão judicial colegiado.

Parágrafo único. No caso de rejeição de participação na licitação em situação prevista no caput, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º É vedada à Administração Pública conceder incentivos fiscais à entidade privada de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torani

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora apresentado, vem de encontro ao "Princípio da Moralidade", constante no art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo do presente projeto é aprimorar medidas nos procedimentos licitatórios para as pessoas juridicas envolvidas em ações criminais eleitorais de contratar com o Poder Público Estadual.

Para tanto, este projeto de lei, tem o condão de suplementar a legislação federal com vistas a endurecer ainda mais, os licitantes e contratada que estiverem envolvidos em práticas ilícitas de compra de votos.

Assim, apresento a proposta aos nobres colegas para sua aprovação, com o objetivo de que o Estado do Tocantins participe de uma normatização local e suplementar que impeça ainda mais licitantes e contratados venham celebrar e firmar contratos com a Administração Pública, contrário à moralidade administrativa.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

ZÉ ROBERTO LULA

DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P87fe7b023c9ab62843efc3e9e5933ba8K7482**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **ZÉ ROBERTO LULA**

Data de Envio: **29/11/2022 09:20:19**

Descrição: **Veda a contratação de serviços e obras com empresas nas condições que especifica.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

ZÉ ROBERTO LULA